

REQUERIMENTO INICIAL N.º 008/2015 – SHUKURANI MANGO E OUTROS C. A REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Formação: Estiveram presentes todos os Juízes com a excepção do Juiz Augustino S. L. Ramadhani, que não pode participar da deliberação do processo por força das disposições do Artigo 22º do Protocolo e do Artigo 8.º(2) do Regulamento Interno do Tribunal; o Juiz El Hadji Guissé esteve ausente por motivos justificados.

Deliberações: O Assessor Jurídico responsável apresentou o resumo dos factos do processo salientando que os Requerentes haviam solicitado patrocínio judiciário. Foi salientado ainda que um dos Requerentes no processo era também requerente no Requerimento Inicial N.º 005/2015. Havia sido também suscitadas no presente Requerimento alegações semelhantes às que foram apresentadas no Requerimento Inicial N.º 005/2015.

Decisão do Tribunal: O Tribunal decidiu não juntar o Requerimento ao Requerimento Inicial N.º 005/2015. O Tribunal ordenou que o caso fosse referido a Tanganyika Law Society para a provisão de patrocínio judiciário. O processo foi adiado para a próxima sessão. Foi designado um Juiz-Relator para o processo.

REQUERIMENTO INICIAL N.º 005/2015 – THOBIAS MANGO E OUTROS C. A REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Formação: Estiveram presentes todos os Juizes com a excepção do Juiz Augustino S. L. Ramadhani, que não pode participar da deliberação do processo por força das disposições do Artigo 22º do Protocolo e do Artigo 8.º(2) do Regulamento Interno do Tribunal; o Juiz El Hadji Guissé esteve ausente por motivos justificados.

Deliberações: O Assessor Jurídico responsável apresentou uma breve actualização sobre a evolução do processo, tendo salientado que não havia ainda expirado o prazo estipulado para o Requerido apresentar a réplica.

Decisão do Tribunal: O processo foi adiado para a próxima sessão.

REQUERIMENTO INICIAL Nº 003/2014 – INGABIRE VICTOIRE UMUHOZA C. RUANDA

Formação: Estiveram presentes todos os Juizes com a excepção dos Juízes Augustino S. L. Ramadhani e El Hadji Guissé, que estiveram ausentes por motivos justificados.

Deliberações: O Assessor Jurídico responsável apresentou uma breve actualização sobre a evolução do processo. Foi salientado que as partes respectivas haviam apresentado todos os articulados ao Tribunal. Foi recomendado que fosse declarada encerrada a fase dos articulados e que fosse realizada uma audiência de instrução pública. Foi chamada a atenção do Tribunal o facto de o Requerente ter solicitado ao Tribunal permissão para acompanhar o processo através de videoconferência.

Decisão do Tribunal: Na ausência do Juiz-Relator, a matéria foi adiada para a próxima sessão.

REQUERIMENTO INICIAL N.º 010/2015 - AMIRI RAMADHANI C. A REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Formação: Estiveram presentes todos os Juizes com a excepção do Juiz Augustino S. L. Ramadhani, que não pode participar da deliberação do processo por força das disposições do Artigo 22º do Protocolo e do Artigo 8.º(2) do Regulamento do Tribunal; o Juiz El Hadji Guissé esteve ausente por motivos justificados.

Deliberações: O Assessor Jurídico responsável apresentou o resumo dos factos do processo salientando que o Requerimento havia sido notificado ao Requerido. Foi chamada a atenção do Tribunal para o facto de o Requerente ter solicitado patrocínio judiciário.

Decisão do Tribunal: O Tribunal ordenou que o caso fosse referido ao Centro Jurídico e dos Direitos Humanos para a provisão de patrocínio judiciário. O processo foi adiado para a próxima sessão. Foi designado um Juiz-Relator do processo.